

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Guarapari
Pregão Eletrônico - 016/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	26/05/2025 - 19:41:56	Solicitação de esclarecimento	29/05/2025 - 11:54:28	

Questionamento: À Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Pregão Eletrônico nº 016/2025
Município de Guarapari/ES

Prezados(as),

A Atile Digital LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.059/0001-79, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento com base nos critérios de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital nº 016/2025.

Conforme estabelecido no edital, é exigido que os licitantes apresentem os seguintes índices econômico-financeiros com valores iguais ou superiores a 1,00:

Índice de Liquidez Geral (ILG);

Índice de Solvência Geral (ISG);

Índice de Liquidez Corrente (ILC).

Entendemos que o objetivo desta exigência é verificar se a empresa dispõe de saúde financeira e equilíbrio contábil suficiente para suportar a execução do contrato, o que já garante um grau adequado de segurança ao poder público contratante.

Dessa forma, considerando que tais índices representam, de forma objetiva, a capacidade de pagamento, endividamento e solvência da empresa, entendemos que a exigência de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado do contrato deve ser aplicável apenas nos casos em que o fornecedor não consiga atingir os índices exigidos. Está correto?

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do contrato, conforme prevista no Edital, encontra respaldo legal no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Tal dispositivo autoriza expressamente a Administração Pública a requerer, como critério de qualificação econômico-financeira, a demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de forma independente dos demais índices contábeis exigidos, como o Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC).

Portanto, a exigência não está condicionada à apresentação ou ao não atingimento dos referidos índices. Trata-se de critério autônomo e complementar, cujo objetivo é reforçar a segurança na contratação e mitigar os riscos de inadimplemento contratual, assegurando que a empresa licitante dispõe de estrutura financeira compatível com a execução do objeto licitado.

-	-	26/05/2025 - 17:58:03	Solicitação de esclarecimento	29/05/2025 - 11:50:49	
---	---	-----------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Questionamento: À Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Pregão Eletrônico nº 016/2025
Município de Guarapari/ES

Prezados(as),

A Atile Digital LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.059/0001-79, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento sobre as exigências de qualificação técnica constantes no Edital nº 016/2025, mais especificamente no item que trata da comprovação por meio de atestado de capacidade técnica referente à:

“Prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação e Suporte de Portal Institucional”, com a obrigatoriedade de contemplar os seguintes módulos: Diário Oficial, Carta de Serviços, SIC, Ouvidoria e Portal da Transparência.

Tendo em vista a natureza tecnológica do objeto licitado, que envolve soluções digitais com funcionalidades amplamente utilizadas também no setor privado (tais como publicação de conteúdos, comunicação institucional, workflow de atendimento e integração com sistemas externos), entendemos que atestados emitidos por empresas privadas, ainda que não contemplem especificamente a funcionalidade de publicação em Diário Oficial, mas que demonstrem similaridade na complexidade da execução, no volume de usuários e na arquitetura da solução, poderão ser considerados válidos para fins de comprovação da capacidade técnica exigida. Está correto?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que:

Em relação ao questionamento específico sobre comprovação por meio de atestado de capacidade técnica referente a “Prestação de Serviços de Licenciamento, implantação e suporte de Portal Institucional”, cumpre esclarecer que serão aceitas as comprovações que guardem compatibilidade com o edital e as disposições do artigo 42 e seus incisos da lei federal 14.133/2021.

-	-	26/05/2025 - 17:18:41	Solicitação de esclarecimento	29/05/2025 - 11:48:20	
---	---	-----------------------	-------------------------------	-----------------------	--



Questionamento: À Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Pregão Eletrônico nº 016/2025
Município de Guarapari/ES

Prezados(as),

A Atile Digital LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.059/0001-79, por seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer esclarecimentos a respeito de pontos do Edital em epígrafe, a fim de garantir a adequada formulação da proposta técnica e comercial, conforme se segue:

Volumetria da solução

Não identificamos no Termo de Referência informações claras sobre a estimativa de:

Quantidade média mensal de acessos simultâneos ao portal institucional;

Quantidade prevista de mensagens mensais (caso haja uso de notificações por e-mail, chat, push etc.).

Dessa forma, solicitamos a gentileza de informar os volumes estimados ou, na impossibilidade de mensuração exata, parâmetros médios para referência de precificação.

Quantidade de usuários do sistema

Tendo em vista a implantação de solução integrada de serviços digitais, solicitamos que seja informado:

O número estimado de usuários internos (servidores) que atuarão como agentes de atendimento ou gestores da ferramenta;

O número estimado de acessos simultâneos esperados por parte de cidadãos externos.

Forma de pagamento das licenças

Verificamos que o edital prevê pagamento em até 30 dias após apresentação de nota fiscal e atestado de execução. No entanto, permanece dúvida quanto ao modelo de pagamento dos serviços de licenciamento de software.

Podemos entender que o valor das licenças deverá ser apresentado em periodicidade anual, conforme prática comum do mercado de tecnologia?

Contando com a atenção e gentileza dessa Comissão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos antecipadamente pela resposta aos questionamentos ora apresentados.

Atenciosamente,

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que:

Em relação ao questionamento a respeito da volumetria por não ter identificado a previsão da quantidade de acessos simultâneos, quantidade de mensagens e notificações por e-mail e outras ferramentas de comunicação, e ainda a quantidade de usuários internos e externos, inclusive na qualidade de gestor, atendente ou cidadão. cumpre esclarecer que as previsões do edital e termo de referência remetem a funcionalidade em ambiente web para o porte do município devendo ser observadas de forma contextualizada as exigências do instrumento convocatório.

Sobre o tempo de duração/validade das licenças, deve o licitante atentar-se para as previsões que constam no item especificações e no item do detalhamento do objeto, ambos nas primeiras páginas do termo de referência.

